

---

# ENFRENTAMENTO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ORIENTAÇÕES PARA  
PROFISSIONAIS DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

MAIO DE 2021

**Comitê Estadual de  
Enfrentamento à Violência  
Sexual contra Crianças e  
Adolescentes/RS**



Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência  
Sexual contra Crianças e Adolescentes  
**CEEVSCA/RS**

---

## VOCÊ CONHECE A LEI Nº 13.431/2017?

**A LEI Nº 13.431/2017 E O DECRETO Nº 9.603/2018 ALTERAM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECEM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.**

### **TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ART. 4º DA LEI Nº 13.431/2017):**

**Violência física:** qualquer ato que ofenda a integridade ou a saúde ou que cause sofrimento físico de forma intencional, não acidental.

**Violência psicológica:** qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao/à adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying/cyberbullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional.

**Violência sexual:** qualquer conduta que constranja a praticar ou presenciar ato sexual, além da exposição do corpo, violando os direitos sexuais, de modo presencial ou por meio eletrônico. Engloba o abuso sexual, a exploração sexual, o tráfico de pessoas e o turismo sexual.

**Violência institucional:** violência praticada por agente público no desempenho de sua função, em instituição de qualquer natureza, por meio de procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem crianças e adolescentes a reviver a situação de violência ou, ainda, que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

# **ABUSO X EXPLORAÇÃO SEXUAL**

## **ABUSO SEXUAL:**

Toda ação praticada por um adulto ou alguém mais velho, por meio de abuso de confiança e/ou poder, contra criança ou adolescente, para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso como palavras obscenas, exposição dos genitais ou de material pornográfico, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico (produção, exposição, distribuição, divulgação de imagens ou vídeos) expondo a criança e a/o adolescente a uma experiência sexualizada que está além da sua capacidade de consentir ou entender. (Lei nº 13.431/17).

## **EXPLORAÇÃO SEXUAL:**

Uso da criança ou da/o adolescente em atividade sexual para obter lucro, troca, vantagem ou qualquer outra forma de compensação, seja de modo presencial ou por meio eletrônico – comercialização de materiais pornográficos como, por exemplo, fotografias e vídeos (Lei nº 13.431/17). Trata-se de um fenômeno mundial, que atinge, em especial, o sexo feminino.

## **ENTENDA OS DIFERENTES CONCEITOS<sup>1</sup>**

### **REVELAÇÃO ESPONTÂNEA**

Revelação é o “relato que as vítimas fazem a alguém sobre o abuso sofrido” (Jones, 2000). Pode ser considerada como o primeiro momento em que a vítima relata a violência sofrida, geralmente para pessoa de sua confiança. Depois da revelação, crianças e adolescentes serão ouvidos na modalidade escuta especializada ou depoimento especial, salvo em caso de intervenção de saúde. (art. 4º, §3º, da Lei nº 13.431/17).

## **ESCUA ESPECIALIZADA**

Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade e realizado por profissional capacitado, a partir da sua esfera de atuação e seguindo as orientações técnicas da política na qual está inserido. (art. 7º Lei nº 13.431/17 e arts. 19, 20, 21 e 27 e parágrafo único do Decreto nº 9.603/18).

## **DEPOIMENTO ESPECIAL**

É o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, por meio de profissional capacitado, mediante protocolo de oitiva (arts. 8, 10 ao 12 da Lei nº 13.431/2017 e 22 a 27 do Decreto nº 9.603/18).

## **PERÍCIA PSÍQUICA**

É a perícia médico-legal, realizada pelo Instituto-Geral de Perícias, através do Departamento Médico Legal, que avalia o dano emocional da vítima.

## **QUAL É O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO?**

Os serviços de saúde, assistência social e educação constituem-se em espaços privilegiados para a identificação, acolhimento, atendimento, notificação, cuidados e proteção de crianças e adolescentes em situação de violência. Para tanto, é preciso saber que:

- ➡ A violência decorre de um contexto histórico, cultural e social marcado por relações desiguais, relacionadas a gênero, raça, classe social e faixa etária. É, portanto, um fenômeno complexo, devendo ser abordado de forma a contemplar sua multicausalidade;
- ➡ O enfrentamento das situações de violência contra crianças e adolescentes se faz em REDE, por meio de ações integradas entre os diversos órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;
- ➡ O acompanhamento da criança ou do adolescente pela rede de proteção tem como objetivos: minimizar os possíveis impactos físicos, emocionais e sociais causados pela violência sofrida; fortalecer seus responsáveis e demais membros da família que possam

oferecer suporte e proteção; bem como auxiliar nas demais alterações que possam ocorrer nas dinâmicas familiares;

➡ Cada serviço e categoria profissional deve atentar-se ao seu papel e corresponsabilidade nas ações de prevenção, notificação, acompanhamento e comunicação de suspeitas ou confirmações de violência;

➡ A articulação intersetorial é fundamental para que se rompa com o processo de revitimização da criança ou adolescente, ou seja, que eles revivam o sofrimento já experimentado pela situação de violência em si, por meio da repetição desnecessária da história de violência vivida ou presenciada nos diferentes órgãos do SGDCA.

## **ATENÇÃO!**

O papel da rede de proteção **não é de investigação**, mas de acolhimento e cuidado. Suspeitas devem ser comunicadas ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público (art. 13 da Lei nº 13.431/2017)!

O Conselho Tutelar sempre deverá ser comunicado sobre as situações de violência contra criança ou adolescente. Está na Lei nº 13.431/2017, art. 13!

É muito importante preservar a privacidade e identidade da criança ou adolescente evitando a exposição e o constrangimento. (arts. 17 e 100, parágrafo único do ECA).

## **QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS SINAIS QUE PODEM AJUDAR A IDENTIFICAR SE UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE SOFRE OU SOFREU ABUSO E/OU EXPLORAÇÃO SEXUAL?**

- ➔ Apresenta marcas de agressão ou machucados; tem dificuldade de andar ou sentar;
- ➔ A criança ou adolescente está agressiva, irritada ou machuca o próprio corpo;
- ➔ Está muito quieta, triste, medrosa ou chora com frequência, sem motivação aparente;
- ➔ Passou a ter dificuldade na alimentação (comendo pouco ou em excesso);
- ➔ Passou a ter alterações no sono (dificuldade para dormir, pesadelos, etc.);

- Mudou seu comportamento ou aparência;
- Está desatenta ou desinteressada em atividades e brincadeiras;
- Apresenta dificuldade de aprendizagem;
- Faz desenhos agressivos, que mostrem situações de medo ou cenas envolvendo questões sexuais;
- Evita ir a alguns lugares ou encontrar alguma pessoa.

## **A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Estudos apontam para o aumento da violência contra crianças e adolescentes durante a pandemia a partir das medidas de isolamento social e confinamento domiciliar. Nesse momento, é importante os/as profissionais observarem as situações que podem indicar que uma criança ou adolescente está sofrendo algum tipo de violência. Fique atento, observe os sinais de alerta, mantenha o acompanhamento dos casos e converse com a sua equipe.

## **MITOS SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**MITO 1 O ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NÃO É TÃO COMUM QUANTO AS PESSOAS PENSAM.**

Realidade 1. 1 em cada 4 meninas e 1 em cada 6 meninos são vítimas de violência sexual até os 18 anos. Contudo, aponta-se que apenas 10% dos casos chegam à polícia.

**MITO 2 AS MENINAS CORREM MAIS RISCO DE ABUSO SEXUAL DO QUE OS MENINOS.**

Realidade 2. Há preconceito e estigma no abuso sexual envolvendo meninos, fatores que podem dificultar a revelação e a denúncia.

### **MITO 3 O ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES OCORRE APENAS EM CERTAS COMUNIDADES/CULTURAS/CLASSES.**

Realidade 3. O abuso sexual em crianças e adolescentes ocorre em todas as culturas, comunidades e classes. Ele pode acontecer com qualquer criança ou adolescente e todos eles correm risco.

### **MITO 4 O ABUSO SEXUAL EM CRIANÇAS/ADOLESCENTES ESTÁ AUMENTANDO.**

Realidade 4. O abuso sexual em crianças/adolescentes está presente na história da humanidade e, durante muito tempo, foi invisibilizado e tratado como um problema de ordem privada. Campanhas informativas e sensibilização da sociedade contribuíram para o aumento das notificações, embora, ainda assim, muitos casos de abuso sexual permanecem ocultos.

### **MITO 5 ESTRANHOS ABUSAM SEXUALMENTE DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES.**

Esse mito faz parte da mitologia sobre o “perigo dos estranhos”. Contudo, os dados mostram que em mais de 90% dos casos o abusador é alguém conhecido, em quem os pais/responsáveis e as crianças/adolescentes confiam.

### **MITO 6 O ABUSO SEXUAL É SEMPRE VIOLENTO.**

Realidade 6. O abuso sexual pode ser violento, mas pode ser sutil, muitas vezes não deixando vestígios aparentes. A maior parte dos abusos sexuais de crianças/adolescentes envolve sedução, manipulação, segredos e silêncios.

### **MITO 7 NÃO HÁ ABUSO SEXUAL/EXPLORAÇÃO SEXUAL SE A CRIANÇA/ADOLESCENTE CONSENTIU.**

Realidade 7. Consentimento pressupõe consciência dos atos praticados, entendimento das consequências e ausência de quaisquer manipulações ou coerções. Além disso, crianças e adolescentes são indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento, inclusive no que diz respeito à sexualidade. Configura, em termos legais, estupro de vulnerável todo o ato de conjunção carnal ou libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, mesmo diante de eventual consentimento e/ou experiência sexual da vítima. Também configura crime a prática de conjunção carnal ou ato libidinoso, entre 14 e 18 anos, quando cometido com alguém com enfermidade, deficiência mental, sem o necessário discernimento para a prática do ato ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

## **MITO 8 CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENTEM SOBRE O ABUSO SEXUAL.**

Realidade 8. Crianças e adolescentes raramente mentem sobre uma situação de abuso sexual. Muitas delas não têm percepção nem conhecimentos sexuais suficientes para mentir sobre o assunto. De qualquer forma, todo o caso precisa ser denunciado e averiguado. Apostar que seja mentira pode levar uma criança/adolescente a permanecer em uma situação de violência por muito tempo.

## **MITO 9 DEVEMOS EVITAR FALAR SOBRE O ABUSO SEXUAL PARA NÃO ASSUSTAR AS CRIANÇAS.**

Realidade 9. Não falar com a criança sobre a sexualidade e o abuso sexual faz com que ela fique desprotegida e em maior risco. É possível prepará-la quanto aos perigos existentes sem provocar medo.

## **MITO 10 PARA DENUNCIAR UMA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, É PRECISO SE IDENTIFICAR E TER CERTEZA ABSOLUTA DO QUE VIU.**

Realidade 10. De jeito nenhum. Há vários canais de denúncia/comunicação em que o anonimato é assegurado: é o caso do Disque 100 e dos Conselhos Tutelares. Além disso, as denúncias podem se basear em suspeitas. Denuncie sempre que suspeitar. É melhor garantir uma investigação do que omitir socorro às vítimas.

## **MITO 11 É PROIBIDO DAR CARONA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESTRADAS.**

Realidade 11. Quando alguma criança ou adolescente pede carona nas estradas, pode estar precisando de ajuda ou em alguma situação de vulnerabilidade. Para garantir a sua proteção, deve-se comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal ou Conselho Tutelar) e aguardar o atendimento e/ou orientação.

### **SITEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



## CANAIS DE AJUDA

### DENÚNCIAS (GRATUITAS E ANÔNIMAS):

**Disque 100:** vítima ou testemunha de violência física ou sexual

**Disque 180:** violência psicológica, física ou sexual contra mulheres e meninas

**Disque 100 e Disque 180 no WhatsApp:** (61) 99656-5008 ou baixe o aplicativo "Direitos Humanos Brasil"

**Polícia 190:** quando a violência estiver ocorrendo

**Disque Denúncia DECA/RS 0800-6426400:** para qualquer tipo de violência

**Polícia Federal:** 194

**Polícia Rodoviária Federal:** 191

## OUTROS CANAIS DE AJUDA

**Conselho Tutelar do seu município:** recebe e acompanha os casos de violência contra crianças e adolescentes:

<https://sjcdh.rs.gov.br/conselhos-tutelares-e-conselhos-municipais-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>

**SaferNet Brasil** - violência ou ameaça na internet:

<https://canaldeajuda.org.br/>

**Ligue 188 CVV** | Centro de Valorização da Vida - ajuda e apoio emocional de forma gratuita e sigilosa: <https://www.cvv.org.br> › **ligue-188**

**Defensoria Pública/RS** - atendimentos, orientações jurídicas e encaminhamentos extrajudiciais ou por intermédio de ações judiciais visando o acesso aos direitos das crianças e adolescentes, como a tratamentos de saúde, por exemplo: <https://www.defensoria.rs.def.br>

**Fale com a Manú** - mandou um nude, tem alguém pedindo ou te ameaçando? A Manú pode ajudar:

<https://pt-br.facebook.com/falecomamanu/>

# **A ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (ART. 12 DO DECRETO N° 9.603/2018)**

## **Proteção Social Básica (CRAS - PAIF, SCFV e Criança Feliz):**

- ➔ Fortalecer a capacidade protetiva das famílias;
- ➔ Prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente;
- ➔ Encaminhar para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

## **Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade):**

**CREAS** ou, na sua inexistência, órgão/local de referência da proteção social especial no município. Acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias:

- ✓ Fortalecimento da função protetiva da família;
- ✓ Enfrentamento da situação de violação/violência;
- ✓ Construção de novas possibilidades de interações familiares e com o contexto social.

**Serviços de Acolhimento:** destinado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento deverá ter caráter excepcional e provisório.

## **Cadastro Único e Benefícios Socioassistenciais:**

Ao verificar que a criança ou adolescente e sua família encontram-se em vulnerabilidade econômica, é importante inseri-las no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, e encaminhá-las aos programas de transferência de renda e demais benefícios socioassistenciais, por exemplo:

- ✔ Benefícios Eventuais;
- ✔ Programa Bolsa Família (PBF);
- ✔ Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- ✔ Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE);
- ✔ Identidade Jovem - ID JOVEM, entre outros.

# ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS NA REDE SOCIOASSISTENCIAL



# **PARA SABER MAIS ACESSE:**

**Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (2020).**

Disponível em:

[http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS\\_garantia\\_direitos\\_crian%C3%A7as\\_adolescentes\\_vitimas\\_testemunhas\\_violencia.pdf](http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf)

**Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (2019).** Disponível em:

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/EJUS/pactodaescutaprotegida#:~:text=O%20Pacto%20Nacional%20assinado%20no,Direitos%20da%20Crian%C3%A7a%20e%20do.>

**Parâmetros da Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência (2018).** Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia.pdf/view>

# **A ATUAÇÃO DA SAÚDE NA REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (ART. 10 DO DECRETO Nº 9.603/2018)**

**Dimensões do cuidado para atenção integral à saúde da criança e do adolescente diante de uma situação de suspeita**

## **Acolhimento**

Implica posicionamento ético, responsável, comprometido;

Atitude de aceitação, credibilidade e aproximação com a criança ou adolescente e seu responsável visando construir um ambiente seguro e confiável para o diálogo autêntico.

## **Atendimento**

Consulta Clínica: Anamnese, Exame Físico e planejamento da conduta para cada caso; Exames Laboratoriais e Profilaxia, se necessário; Avaliação Psicossocial nos serviços da Rede de Proteção.

Ações realizadas em equipe multiprofissional; Escuta qualificada, atendo-se estritamente ao necessário para o cumprimento da proteção e do cuidado integral da criança e do adolescente; Sempre informar a criança ou adolescente e seu responsável sobre os procedimentos que serão realizados.

## **Notificação**

Comunicar o Conselho Tutelar (Lei 13.431/2017, art. 13), se necessário, também o Ministério Público;

Realizar o preenchimento da Ficha de Notificação de Violência interpessoal/auto-provocada e encaminhar para o Núcleo de Vigilância Epidemiológica de acordo com rotina estabelecida por cada Secretaria Municipal de Saúde; A notificação não é denúncia policial, mas um instrumento de proteção.

## **Seguimento na Rede**

Acompanhamento até a alta e planejamento individualizado para cada caso; Articulação com os serviços e encaminhamento para a Rede de Proteção: atenção primária/ Equipes de Saúde da Família, Hospitais, Unidades de Urgências, serviços da Rede de Saúde Mental Infantil e Adulto), Assistência Social, Escolas, Ministério Público, Conselho Tutelar e Varas da Infância e da Juventude, entre outros;

Importante conhecer os serviços que compõem a Rede de Proteção do seu território.

# **COMO GARANTIR EFICÁCIA NAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, DE CUIDADOS E DE PREVENÇÃO?**

O serviço deve organizar o fluxo interno de atendimento, formas de encaminhamentos, agendamentos de interconsultas, frequência dos retornos, realização e avaliação dos resultados de exames complementares, reuniões da equipe de saúde e intersetorial para avaliar a evolução e o prognóstico clínico e social do caso.

## **AÇÕES PROFISSIONAIS QUE CONTRIBUEM PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ**

Reforçar ambientes favoráveis à paz e estilo de vida saudável em comunidade como suporte a pessoas, casais ou famílias em situações de risco.

Contribuir para que as pessoas compreendam o processo de violência em que vivem, analisar os possíveis caminhos para o enfrentamento e a resolução da situação de violência

Construir vínculo com as crianças e adolescentes atendidos e suas famílias

Orientar a respeito da proteção e do desenvolvimento da criança e do adolescente e o papel de seus responsáveis nesse processo.

Observar as interações sociais da criança e do adolescente e possíveis sinais resultantes de uma situação de violência.

Atentar-se às possíveis situações de vulnerabilidade que envolvem a família. Ofereça orientações necessárias sobre seus direitos.

# **PARA SABER MAIS ACESSE:**

**Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência: orientações para gestores e profissionais de saúde (2010).**

Disponível em:

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha\\_cuidado\\_crianças\\_famílias\\_violencias.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violencias.pdf)

**Ficha de Notificação Individual. Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN (2015).** Disponível em:

<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201706/14143250-ficha-de-notificacao-violencia-sinan.pdf>

# **A ATUAÇÃO DA EDUCAÇÃO NA REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

## **A formação continuada de professores(as), equipe diretiva e demais profissionais da escola como estratégia de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes**

- ➔ Formações que capacitem na elaboração de projetos e ações que visem a inserção do tema no planejamento escolar.
- ➔ Conhecimentos básicos sobre os tipos de violência contra crianças e adolescentes, causas e consequências, sinais que ajudem a identificar, os encaminhamentos necessários e o papel da escola na prevenção e promoção da cultura de paz.

## **COMO PREVENIR?**

- ✔ Desenvolva projetos em parceria com outros setores e entidades, como universidades e serviços da rede intersetorial da região, para construir projetos voltados à realidade do território de forma conjunta;
- ✔ Desenvolva ações voltadas à cultura de paz, respeito à diversidade e não discriminação, assim como ações de educação em saúde para crianças, adolescentes, pais/responsáveis e para a comunidade em geral;
- ✔ Crie espaços de diálogo seguros com crianças, adolescentes e profissionais enfatizando a expressão dos sentimentos e a escuta compreensiva;
- ✔ Organize programas psicoeducativos e lúdicos sobre saúde sexual e reprodutiva, tipos de violência, formas de prevenção e denúncia, planejados de acordo com cada faixa etária - falar é importante!
- ✔ Atue de maneira direta e imediata em situações de risco, tais como preconceito, discriminação e violência.

## **Como o(a) professor(a) ou outro(a) profissional da Escola devem agir se a criança e o/a adolescente trouxerem alguma situação de violação de direitos de forma espontânea (Art. 11 do Decreto nº 9.603/2018)?**

Acolha, oriente sobre os direitos e acione a rede de proteção.

O Conselho Tutelar sempre deverá ser comunicado. Está na Lei nº 13.431/2017, art. 13!

**LEMBRE-SE: NÃO INVESTIGUE, ACOLHA!**

## **COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR (CIPAVE+) - REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**

### **OBJETIVO:**

Trabalhar de forma preventiva para reduzir os índices de violência escolar, disseminando a cultura de paz nas escolas, promovendo ações efetivas de conscientização, de prevenção e combate a todos os tipos de violência no ambiente escolar, contando com o apoio da comunidade, parceiros governamentais, não-governamentais e secretarias estaduais.

# CIPAVE + / SEDUC



Toda e qualquer suspeita, fazer a comunicação - não esperar que tenha “certeza”, deixar a averiguação e investigação para quem lhe compete.

## **PROFESSOR/EQUIPE DIRETIVA**

### **ACOLHIMENTO**

PROFESSOR ESTAR ATENTO E DISPOSTO A ESCUTAR

### **COMUNIQUE**

DIREÇÃO DA ESCOLA  
COORDENAÇÃO  
CIPAVE+

### **INFORME**

CONSELHO TUTELAR

### **REGISTRE**

PLATAFORMA  
CIPAVE+/SINAN

# **PARA SABER MAIS ACESSE:**

**Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (2011).** Ministério da Educação.

Disponível em:

<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>

<https://cipave.rs.gov.br/inicial>

<http://comitenacional.org.br/>

<https://www.facabonito.org.br/a-campanha>

<http://www.childhood.org.br/como-agir/denuncie>

<https://www.pipoefifi.com.br/>

**Projeto - Eu Me Protejo – Educação para prevenção da violência.** Cartilha para as escolas. Disponível em:

[https://19f4ab62-7d8d-403f-b2ea-843c1bb7fde9.filesusr.com/ugd/f04b3c\\_cd0ac03f675e41c8b597a42ba2f24034.pdf](https://19f4ab62-7d8d-403f-b2ea-843c1bb7fde9.filesusr.com/ugd/f04b3c_cd0ac03f675e41c8b597a42ba2f24034.pdf)

Programa MP On do Ministério Público Estadual, sobre a educação digital de crianças, adolescentes, responsáveis e profissionais da rede de proteção:

<https://www.mprs.mp.br/hotsite/mpon/>

